



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

LEI Nº 1.807, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de programa de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados, do tipo caminhão, no município de Toritama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Programa de Restrição e Limitação ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Toritama.

Art. 2º A restrição e limitação ao trânsito não se aplicará aos veículos pesados do tipo caminhão:

I - guinchos;

II - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º A inobservância da restrição, objeto da presente lei, acarretará a aplicação da penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, estipulando:

I - peso;

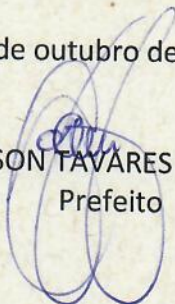
II - número de eixos

III - dia e horário de tráfego

IV - logradouros de tráfego restrito ou limitado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 19 de outubro de 2021, 68º da Emancipação.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito